ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**

# PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO OPOSITOR DESAFIADOR (TOD) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O VEREADOR ARTHUR MARINHEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Rafael, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Deficiência Intelectual (DI), destinada a garantir a identificação e facilitar o acesso aos direitos assegurados a essas pessoas.

**Art. 2º** - A Carteira Municipal de Identificação tem como finalidade:
I – Assegurar atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;
II – Facilitar o acesso a políticas públicas específicas;
III – Promover a inclusão social e a dignidade da pessoa com transtornos do neurodesenvolvimento;
IV – Evitar constrangimentos e garantir o reconhecimento imediato da condição do portador;
V – Garantir o direito à meia-entrada em eventos realizados no âmbito do município, inclusive aqueles promovidos pela iniciativa privada, tais como parques, circos, espetáculos, apresentações culturais e demais atividades de lazer que envolvam cobrança de ingresso, garantindo, assim, a ampliação do acesso à cultura, ao entretenimento e à inclusão social.

**Art. 3º** - A Carteira será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal.

**Art. 4º** - Para a emissão da Carteira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I – Documento de identificação com foto do beneficiário e do responsável legal, quando for o caso;
II – Laudo médico ou psicológico que comprove o diagnóstico de TEA, TOD ou DI;
III – Comprovante de residência no município;
IV – Fotografia recente do beneficiário.

Câmara Municipal de São Rafael/RN
Recebido em 23/04/2026
às 12:05
Assinatura

Gabinete do Vereador
ARTHUR
Avenida José Pedro de Azevedo, 730 – Centro, São Rafael/RN | CNPJ: 40.984.056/0001-42 | Contato: (84) 98621-2981
cmsr2157@outlook.com | arthurmarinheirosouza@gmail.com

**Art. 5º** - A Carteira Municipal de Identificação deverá conter, no mínimo:
I – Nome completo do beneficiário;
II – Data de nascimento;
III – Número do documento de identificação;
IV – Indicação do transtorno diagnosticado;
V – Nome do responsável legal, quando houver;
VI – Contato para emergência;
VII – Validade e número de registro.

**Art. 6º** - A Carteira terá validade de 5 anos (cinco anos), podendo ser renovada mediante atualização dos dados e apresentação de documentação necessária.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e instituições privadas para garantir a efetividade desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 23 de abril de 2026.

**Arthur Marinheiro De Souza**
Vereador | União Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos, Senhor Presidente e Vereadores.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de São Rafael, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Deficiência Intelectual (DI), como instrumento de garantia de direitos, inclusão social e promoção da dignidade humana.

Sabe-se que pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento enfrentam, diariamente, inúmeros desafios, sobretudo no que diz respeito ao acesso a serviços públicos e privados, bem como à compreensão de suas condições por parte da sociedade. Muitas vezes, a ausência de uma identificação clara resulta em situações de constrangimento, desinformação e até mesmo na negação de direitos já assegurados por legislações federais.

A criação da Carteira Municipal de Identificação surge como uma medida prática e eficaz para facilitar o reconhecimento dessas condições, garantindo atendimento prioritário, humanizado e adequado, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social. Além disso, a iniciativa contribui diretamente para a formulação e execução de políticas públicas mais assertivas, uma vez que possibilita ao município um melhor mapeamento da população atendida.

Outro ponto relevante é o fortalecimento da inclusão social. Ao reconhecer oficialmente pessoas com TEA, TOD e DI, o município dá um importante passo no combate ao preconceito e na promoção de uma sociedade mais justa, empática e acessível para todos.

Importante destacar que a emissão da carteirinha pela Secretaria Municipal de Assistência Social garante maior organização, controle e integração com os demais serviços ofertados pelo município, permitindo um acompanhamento mais próximo das famílias e dos beneficiários.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas assegura direitos, mas também reafirma o compromisso do Poder Público com a inclusão, o respeito às diferenças e a valorização da vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria.

São Rafael/RN, 22 de abril de 2026.

**Arthur Marinheiro De Souza**
Vereador | União Brasil

Gabinete do Vereador
ARTHUR
Avenida José Pedro de Azevedo, 730 – Centro, São Rafael/RN | CNPJ: 40.984.056/0001-42 | Contato: (84) 98621-2981
cmsr2157@outlook.com | arthurmarinheirosouza@gmail.com